



VI – Área artístico-cultural Circo: membro suplente;  
 VII - Área artístico-cultural Ópera: membro suplente;  
 VIII - Área artístico-cultural Patrimônio Cultural Material e Imaterial: membro suplente.  
**IX – Área artístico-cultural Manifestações Populares Tradicionais e Étnicas da Cultura: membro suplente.**

**Art. 2º** - Altera a redação do anexo da Resolução SEEC nº 110/2025.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Presidente do Conselho Estadual de Cultura  
Secretaria de Estado da Cultura

#### ANEXO I

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA  
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC PARA AS  
MACRORREGIÕES LITORAL, CURITIBA E REGIÃO  
METROPOLITANA, NORDESTE E SUDOESTE, E PARA AS ÁREAS  
ARTÍSTICO-CULTURAIS ARTES VISUAIS, CIRCO, ÓPERA,  
PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL E  
MANIFESTAÇÕES POPULARES, TRADICIONAIS E ÉTNICAS DA  
CULTURA.**

#### CAPÍTULO I Dos Objetivos

**Art. 1º** As Eleições Complementares têm por objetivo definir, conforme inciso III do art. 2º da Lei nº 17.063/2012, os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, representantes da Macrorregião Litoral, e os (as) conselheiros (as) suplentes das Macrorregiões Curitiba e Região Metropolitana, Nordeste e Sudoeste, assim como os (as) conselheiros (as) suplentes das áreas artístico-culturais de Artes Visuais, Circo, Ópera, Patrimônio Cultural Material e Imaterial e Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas Da Cultura para ocupação das referidas cadeiras durante o mandato do colegiado no biênio 2025-2027.

#### CAPÍTULO II

##### Da Realização e Funcionamento

**Art. 2º** As Eleições Complementares dos (as) representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura serão organizadas pela Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e presididas pela Secretaria de Estado da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado por ela.

**Art. 3º** - Fica definido como cronograma da Eleição Complementar:

- I - Período Geral de 27/10/2025 a 11/12/2025;
- II - Etapa Municipal e/ou Intermunicipal e Entidades Culturais de 27/10/2025 a 12/11/2025;
- III - Envio da documentação das etapas Municipais, Intermunicipais e das Entidades Culturais para a SEEC via e-mail ([consec@seec.pr.gov.br](mailto:consec@seec.pr.gov.br)) até 16/11/2025;
- IV - Inscrição dos candidatos (online) de 18/11/2025 até 25/11/2025;
- V - Inscrição dos eleitores (online) de 18/11/2025 até 25/11/2025;
- VI - Votação (online): das 08:00hs de 10/12/2025 até 18:00hs de 10/12/2025;
- VII - Resultado Final a partir do dia 11/12/2025.

#### CAPÍTULO III

**Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil ao CONSEC nas Macrorregiões: Litoral, Curitiba e Região Metropolitana, Nordeste e Sudoeste.**

**Art. 4º** Como etapa prévia à eleição complementar para escolha dos (as) representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, os municípios integrantes das Macrorregiões Litoral, Curitiba e Região Metropolitana, Nordeste e Sudoeste deverão organizar encontros, reuniões, assembleias, preferencialmente na forma online, em âmbito municipal ou intermunicipal, para a escolha de seus(suas) candidatos(as), que devem ser realizadas a partir do dia 27/10/2025 até o dia 12/11/2025.

**§ 1º** O dirigente municipal de cultura poderá realizar convocação ou chamamento público, por meio de edital, com o objetivo de escolher os candidatos que representarão o município na Conferência Macrorregional.

**§ 2º** Quando tratar-se de Conferência, Encontro, Reunião, Assembleia Intermunicipal, cada município envolvido deverá realizar a própria convocação ou chamamento público com a finalidade de escolher o candidato do seu município na referida conferência.

**Art. 5º** O órgão de cultura de cada Prefeitura Municipal deverá enviar à SEEC, no e-mail: [consec@seec.pr.gov.br](mailto:consec@seec.pr.gov.br), até o dia 16 de novembro de 2025, relatório do evento, seja reunião, encontro, assembleia ou conferência municipal ou intermunicipal, com a lista dos candidatos com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil do município, conforme modelo disponibilizado pela SEEC.

**Parágrafo único.** Os municípios que não realizarem conferências municipais ou intermunicipais, reunião, encontro ou assembleia não poderão ser representados por candidatos às cadeiras das Macrorregiões nas Eleições Complementares do CONSEC – Biênio 2025-2027.

**Art. 6º** O formulário de inscrição para os candidatos ao Conselho Estadual de Cultura, representantes das Macrorregiões Litoral, Curitiba e Região Metropolitana, Nordeste e Sudoeste estará disponível no site [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

**Parágrafo único.** As inscrições pelos candidatos a representantes das macrorregiões deverão ser realizadas entre 08h00 do dia 18 de novembro de 2025 e 18h00 do dia 25 de novembro de 2025 no link disponível no site [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br)

**Art. 7º** Para ser candidato a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante da macrorregião é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em um dos municípios da macrorregião, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura ou correspondência bancária), emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br);
- IV – Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br) e anexar os documentos:
  - a) cópia do RG e do CPF ou CNH;
  - b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou documento equivalente emitido por órgão oficial);
  - c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);
  - d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

**§ 1º** Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados o candidato



**§ 6º.** O participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

**§ 7º.** Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão no poder executivo estadual.

**§ 8º.** Não poderá candidatar-se a representante das áreas artístico-culturais aqueles que optarem por ser candidato a representante das macrorregiões.

**§ 9º.** Quando da inscrição como candidato para área artístico-cultural, automaticamente o participante estará inscrito também como eleitor.

**§ 10º.** Os candidatos, que não anexarem à documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14º** Será divulgada no site [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), a partir do dia 28 de novembro de 2025, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

**Parágrafo único.** Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso pelo e-mail [consec@seec.pr.gov.br](mailto:consec@seec.pr.gov.br), sob pena de preclusão.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Participação dos Eleitores e do Processo Eleitoral

###### Seção I

###### Dos Eleitores

**Art. 15º** Para votar nos candidatos representantes das macrorregiões e das áreas culturais do CONSEC é necessário:

I - Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, no ato da inscrição;

II – Apresentar documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);

III - Inscrever-se como eleitor no site [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br), devendo preencher todos os campos disponíveis e confirmar os dados e clicar no botão “gravar”.

**§ 1º.** As inscrições dos eleitores, exclusivas pela Internet, deverão ser realizadas entre 08h00 do dia 18 de novembro de 2025 e 18h00 do dia 25 de novembro de 2025.

**§ 2º.** Após a adoção dos procedimentos indicados no inciso “III” supra, será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro;

**§ 3º.** Após realizar a inscrição, o eleitor deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br) no campo “Verificar inscrição”;

**§ 4º.** Poderá a SEEC requerer que o eleitor apresente o protocolo de confirmação de sua inscrição por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

**§ 5º.** O eleitor poderá votar nos candidatos ao CONSEC para apenas uma das macrorregiões e uma das áreas culturais conforme opção no ato de sua inscrição.

**§ 6º.** Caso o eleitor se inscreva para votar em mais de uma macrorregião e/ou em mais de uma área cultural, será considerada apenas a primeira inscrição.

**§ 7º.** Os eleitores que não apresentarem a documentação solicitada não poderão participar da eleição.

###### Seção II

###### Da Comissão Eleitoral e das Eleições

**Art. 16º** Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretaria de Estado da Cultura e composta por até 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, atuar na eleição, supervisionando e fiscalizando o pleito.

**Art. 17º** A eleição dos 05 (cinco) conselheiros da sociedade civil, representantes das macrorregiões Litoral (titular e suplente), Curitiba e Região Metropolitana (suplente), Nordeste (suplente) e Sudoeste (suplente), e dos 04 (quatro) representantes das áreas artístico-culturais Artes Visuais (suplente), Circo (suplente), Ópera (suplente), Patrimônio Cultural Material e Imaterial (suplente) e Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas Da Cultura (suplente) será realizada em meio eletrônico no dia 10 de dezembro de 2025, entre 8h00 e 18h00.

**Art. 18º** No momento do voto os eleitores deverão acessar o portal próprio para eleição, escolhendo o candidato da macrorregião bem como o candidato da área cultural.

**Art. 19º** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará análise das informações registradas no banco de dados da eleição, fazendo a divulgação do resultado final da mesma até 11 de dezembro de 2025.

**§ 1º** Para a macrorregião Litoral, será considerado eleito como membro titular do CONSEC o candidato que obtiver a maioria simples dos votos e suplente o candidato que obtiver a segunda maior votação, observada a ordem de classificação estabelecida pelo resultado da eleição.

**§ 2º** Para as Macrorregiões Curitiba e Região Metropolitana, Nordeste e Sudoeste, bem como para as áreas artístico-culturais Artes Visuais, Circo, Ópera, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, e Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas Da Cultura serão considerados eleitos como membros suplentes do CONSEC os candidatos eleitos por maioria simples dos votos.

**§ 3º.** No caso de empate, terão preferência aqueles de maior idade.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais

**Art. 20º** Após a conclusão da eleição serão homologados os nomes dos eleitos para titulares e suplentes.

**Art. 21º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral junto à SEEC.

**Art. 22º** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

**Secretaria de Estado da Cultura**

**Presidente do Conselho Estadual de Cultura**

149804/2025

